

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 5

LEI Nº 951/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Restaura, por repristinação, a lei 233/2002, de 21 de maio de 2002, revoga e acrescenta novos dispositivos, altera o art. 84 da lei municipal 722/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente restaurada, por Repristinação, a Lei Municipal 233/2002, de 21 de maio de 2002.

Art. 2º. A Lei 233/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º. Fica a critério da Administração Municipal instituir o uso da arma de fogo aos Guardas Municipais.

§ 2º. Os Guardas Municipais com porte de arma de fogo deverão ser submetidos, a cada três anos, a teste de capacidade psicológica e sempre que estiverem envolvidos em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, deverão realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Municipal para justificar o motivo da utilização da arma.

Art. 2º.....

- VII - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- VIII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IX - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- X - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- XII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 5

XVI - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVII - encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 5º. A Guarda Municipal de Simão Dias usará a sigla GMSD e será composta por 30(trinta) guardas efetivos, cujos cargos ficam criados, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas.

§ 2º. Os guardas municipais perceberão vencimentos mensais em conformidade com o plano de carreira, instituído por lei.

Art. 5º-A. O concurso público de ingresso consistirá de:

I - prova de conteúdo objetivo para avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos;

II - exame antropométrico para confirmação da exigência de altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se mulher e 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se homem;

III - teste de aptidão física - TAF para avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das atribuições do cargo;

IV - avaliação psicológica para averiguação quanto à adequabilidade ao perfil definido para desempenho das atribuições de Guarda Municipal e para porte e uso de arma de fogo, nos termos da legislação específica;

V - investigação social a fim de comprovar conduta ilibada e idoneidade moral do candidato ao cargo de Guarda Municipal, por meio de investigações sobre a vida pregressa e atual, sobre o comportamento ético, social, funcional, civil e criminal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

§ 1º. A investigação social será realizada durante as fases do concurso público para ingresso e posteriormente à nomeação do servidor no cargo de Guarda Municipal, no período de estágio probatório estendendo-se por toda sua vida funcional, inclusive quando designado para exercer funções de liderança ou de nomeação para ocupar cargos de livre provimento.

§ 2º. A qualquer tempo, uma vez verificada conduta incompatível ou que não dignifique o perfil profissional do cargo de Guarda Municipal, será o candidato excluído do concurso público por inaptidão ou instaurado procedimento administrativo para exoneração ou dispensa do servidor.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 5

Art. 5º-B. Para posse no cargo, sem prejuízo das demais exigências constitucionais e legais pertinentes, o candidato deverá atender, nos prazos estabelecidos em legislação, sob pena de cancelamento do ato de nomeação, aos seguintes requisitos:

- I - Ter nacionalidade brasileira;
- II - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V - Ter idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos na data final das inscrições ao concurso;
- VI - Não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Municipal;
- VII - Possuir carteira nacional de habilitação nas categorias "A" e "B" ou superior;
- VIII - Não registrar histórico de antecedentes criminais nas diversas esferas da justiça federal, estadual e especiais;
- IX - Não ter sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos;
- X - Ter sido aprovado em exames médicos específicos para o exercício do cargo público;
- XI - Ter sido aprovado em exame toxicológico;
- XII - Apresentar declaração de bens;
- XIII - Apresentar declaração de acumulação ou não de cargos públicos.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação da habilitação exigida no inciso VII será aceita a carteira de habilitação provisória, sem prejuízo da exoneração do servidor no caso de cassação ou suspensão da mesma no período de estágio probatório.

Art. 3º. O art. 84 da Lei 722/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Ficam revogadas a Leis nº. 74/69, de 24 de setembro de 1969, que dispunha sobre criação de cargos; Lei 126/72, 01 de fevereiro de 1972, que dispunha sobre a Lei nº. 149, de 17 de março de 1973; Lei nº. 149/73, de 17 de março de 1973, que dispôs da retificação dos quadros da lei nº. 126/72; Lei nº. 157/73, de 02 de junho de 1973, que dispunha sobre a criação de cargos em comissão de Auxiliar de biblioteca e tratante e dava outras providências; Lei nº. 178, de 16 de novembro de 1973, que dispunha sobre criação de cargos; Lei nº. 204/75, de 14 de novembro de 1975, que dispunha sobre a criação de cargos comissionados Lei nº. 03, de 13 de abril de 1984, que dispunha sobre criação de cargos; Lei nº 01/85, de 23 janeiro de 1985, que dispunha sobre criação de cargos; Lei nº. 03/90, de 22 de fevereiro de 1990, que estabelecia simbologia para cargos comissionados; Lei nº. 02/91, de 25 de abril de 1991, que tratava da majoração de vencimentos de servidores; Lei nº. 07/91, de 02 de setembro de 1991, que dispunha sobre a criação de cargo comissionado da administração do Ginásio de Esportes; Lei nº. 08/91, 02 de setembro de 1991, que concedia majoração de vencimentos aos servidores públicos municipais; Lei nº. 15/92, de 20 de abril de 1992, que revogava a Lei nº 01/92, de 19 de setembro de 1992, e dava outras providências; Lei nº. 19/92, de 17 de junho de 1992, que dispunha reajuste de vencimentos; Lei nº. 26/1993, de 18 de março de 1993, que dispunha de reajuste de vencimentos; Lei nº. 75/95, de 04 de dezembro de 1995, que dispunha sobre a criação de cargos em comissão; Lei nº 97/97, de 02 de junho de 1997,

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 4 de 5

que dispunha sobre a criação de cargos de provimento efetivo na estrutura orgânica do Poder Executivo; Lei nº. 119/97, de 31 de dezembro de 1997, que dispunha sobre vencimentos de cargos de provimento temporário; Lei nº. 159/99, de 14 de setembro de 1999, que dispunha sobre a criação da coordenadoria de vigilância sanitária; Lei nº. 164/99, 27 de dezembro de 1994, que dispunha sobre a criação de cargos comissionados de Assistência Social; Lei nº 167/99, de 27 de dezembro de 1999, que dispunha sobre a implantação do Programa de Saúde da Família- PSF; Lei nº. 178/01, de 23 de fevereiro de 2001, que dispunha sobre a organização e estrutura administrativa; Lei nº 180/01, de 12 de dezembro de 2001, que dispunha sobre a autorização para contratação de pessoal técnico; Lei nº 206/01, de 05 de outubro de 2001, que dispunha sobre a criação de cargos de coordenador da vigilância sanitária; Lei nº 190/01, de 09 de maio de 2001, que dispunha sobre a criação de cargos comissionados; Lei nº 194/01, de 02 de julho de 2001, que dispunha sobre cargos do Programa Saúde da Família; Lei nº. 227/01, de 28 de dezembro de 2001, eu dispunha sobre a criação da estrutura organizacional do Controle Interno; Lei nº. 234/02, de 21 de maio de 2002, que dispunha sobre remuneração; Lei nº. 235/02, de 21 de maio de 2002, que dispunha sobre alteração de tabela de vencimentos; Lei nº. 241/02 de 19 de julho de 2002, que dispunha alteração de tabela vencimentos magistério; Lei nº. 245/02, de 12 de dezembro de 2002, que dispunha sobre autorização ao executivo; Lei nº. 255/02, de 27 de dezembro de 2002, que dispunha sobre a criação de cargos comissionados; Lei nº. 256/02, de 27 de dezembro de 2002, que dispunha sobre a alteração do art.1º da Lei nº. 194/01; Lei nº 258/03, de 14 de março de 2003, que dispunha sobre a alteração do anexo 1e 2 da Lei nº 190/01; Lei nº. 263/03, de 20 de maio de 2003, que ajustava o salário base ao salário mínimo mensal; Lei nº 281/01, de 10 de novembro de 2003, que dispõe sobre os vencimentos mensais do coordenador de vigilância epidemiológica e sanitária; Lei nº. 291/03, de 30 de dezembro de 2003, que dispunha sobre a criação de cargos comissionados; Lei nº. 292/03, de 30 de dezembro de 2003, que dispunha sobre a criação de cargos comissionados; Lei nº 293/2003, de 30 de dezembro de 2003, que dispunha sobre a criação quatro cargos de cozeiro; Lei nº. 304/04, de 30 de junho de 2004, que dispunha sobre majoração salário base; Lei nº 325/05, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre a alteração da tabela do art. 2º da lei nº 180/01; Lei nº 326/05, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre a alteração de tabela de remuneração de pessoal técnico; Lei nº. 327/05, de 30 de maio de 2005, que dispunha sobre majoração salário base; Lei nº 354/05, de 13 de dezembro de 2005, que dispunha sobre a majoração de salário de médico e odontólogo; Lei nº 358/2005, de 27 de dezembro de 2005, que dispunha sobre a criação de cargos comissionados; Lei nº 371/06, de 20 de fevereiro de 2006, que dispunha sobre a criação de cargo público; Lei nº 407/2007, de 28 de agosto de 2007, que dispunha sobre a criação de dois cargos de fisioterapeuta; Lei nº 423/2008, de 09 de abril de 2008, que dispunha sobre majoração do salário de médico, odontólogo e enfermeiro PSF; Lei nº. 427/08, de 30 de abril de 2008, que dispunha sobre a majoração de salário; Lei nº 489/2010, 07 de abril de 2010, que dispunha sobre a renomeação de um cargo de adjunto de secretário CC-02; Lei nº 542/2012, de 12 de março de 2012, que dispunha sobre a majoração de salário mensal do profissional da saúde; Lei nº 543/2012, de 12 de março de 2012, que dispunha sobre a criação de vagas de emprego público; Lei nº. 570/2013, de 19 de fevereiro de 2013, revoga-se os artigos 4º e 5º da Lei 602, de 05 de junho de 2013, que dispunha sobre a modificação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Simão Dias; Decreto nº 2.176/2013, que dispunha sobre a regulamentação da concessão de gratificações.”

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 5

Art. 4º. Esta Lei não implicará em aumento de despesas.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Lei nº 233/2002, entre a perda da vigência em 01/04/2017 e a publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos da Lei 233/2002: art. 4º e parágrafo único; § 1º do art. 5º; e, art. 6º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 07 de outubro de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>